



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 3.833/2012**

**Autoriza o Município a receber em reversão o imóvel que menciona, doada através da Lei nº 3.497/2010 e autoriza sua doação e dá outras providências.**

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Várzea Grande, autorizado a receber, em reversão, a área de terreno constante da matrícula nº. 75.975, Registrado no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande, doada pela Lei Municipal nº 3.497/2010, para, em seguida, doar a referida área à empresa Exectis Administração e Participação S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.784/0001-11, com sede na Rua: Do Limoeiro, 61, Sala 02, Bairro Jardim Imperador, nesta cidade de Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** - Servirá a presente Lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

**Art. 4º** - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

**Parágrafo único** - A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no caput deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividades comerciais similares a donatária.

**Art. 5º** - Na hipótese da donatária não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o município de Várzea Grande-MT, autorizado



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

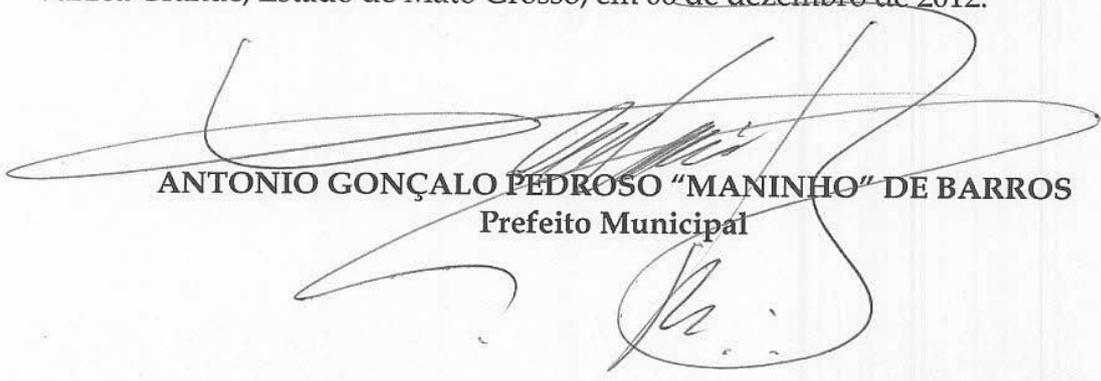
independentemente da instauração do processo administrativo, a promover à reversão da doação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da reversão e doação de que trata esta Lei.

**Art.7º** - As despesas com indenização decorrentes do direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação correrão a expensas da empresa donatária.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2012.



**ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS**  
Prefeito Municipal